

*Nota.* — Em caso de igualdade na classificação final o critérios de ordenação do Júri para além dos critérios de diferenciação presentes no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o Júri deliberou aplicar o seguintes critério: a) Formação Profissional relevante para a área nos seguintes termos:

Sem acções de formação — 10 valores;  
 Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 10+1 valores/cada acção;  
 Acções de formação com duração > 35 horas — 10+2 valores/cada acção.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Câmara.

Paços do Município de Peniche, 23 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Sousa Correia Santos*.

303984037

## MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

### Aviso n.º 25229/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 11 de Novembro de 2010, e na sequência de procedimento concursal comum, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Manuel Camilo Pereira Vasques na categoria de Assistente Operacional para ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Município, na Divisão de Saneamento Básico e Serviços Urbanos, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2010.

Paços do Município de Peso da Régua, 16 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*

303973159

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

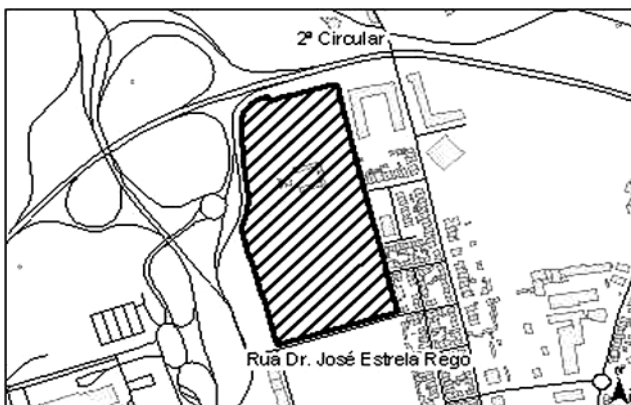
### Aviso n.º 25230/2010

Por deliberação camarária de 22 de Novembro de 2010, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação da unidade de execução de três parcelas na Zona da Grotinha — São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

Deste modo, e em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a Câmara Municipal de Ponta Delgada recebe, durante 22 dias úteis, sob a forma escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do processo de delimitação da unidade de execução de três parcelas na Zona da Grotinha — São Sebastião, dando assim início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução encontram-se disponíveis no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Município de Ponta Delgada, 23 de Novembro de 2010. — A Vereadora do Ambiente e Recursos Humanos, *Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz*.



▣ Área da Unidade de Execução

203997751

## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

### Aviso n.º 25231/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 12 de Novembro de 2010, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com os artigos 9.º-B e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi renovada a comissão de serviço da Chefe de Departamento Elisabete Rodrigues Nunes no cargo de chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e Recursos humanos do mapa de pessoal desta Autarquia, pelo prazo de 3 anos, a contar do dia 22 de Dezembro de 2010, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Câmara Municipal de Ponta do Sol, 16 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

303969174

## MUNICÍPIO DE PORTEL

### Deliberação (extracto) n.º 2230/2010

#### Alteração por adaptação do PDM

Em sessão realizada em 22 de Novembro de 2010, por determinação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, e em conformidade com o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Portel deliberou aprovar a alteração por adaptação dos artigos 34.º e 37.º do Regulamento do Plano Director Municipal, publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95, de 22 de Dezembro, republicada na Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2001, de 2 de Julho — Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de Setembro, passando a ter a seguinte redacção:

“ .....

## TÍTULO III

.....

## CAPÍTULO II

.....

### Artigo 34.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Em prédios de área superior a 1 ha e inferior a 7,5 ha é viável a edificação de uma área máxima de construção de 150 m<sup>2</sup>, para habitação própria do agricultor, e 500 m<sup>2</sup> para instalações agrícolas, agropecuária ou agro-industrial, afectas a esta classe de espaço, mediante parecer prévio da comissão regional da RAN, nas condições seguintes:

a) A área mínima da parcela para edificação de habitação própria do agricultor — 4 ha:

a1) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

a2) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

4 — .....

5 — .....

## Artigo 37.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

c1) .....

c2) Empreendimentos Turísticos Isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc), empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias — 0,03;

i) Nos Empreendimentos Turísticos Isolados o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2 (20% da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

ii) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

iii) Parques de Campismo e Caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

c3) É identificado o Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Herdade da Cegonha — NDT, cuja área de intervenção abrange o espaço turístico estabelecido no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito — POAA (Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, de 26 de Dezembro), “Área preferencial de implantação turística — Zona T1”, e área confinante integrante da classe de espaço “Silvo pastoril” na planta de ordenamento deste PDM, e que obedece às seguintes disposições:

i) A área do NDT incluída no concelho de Portel tem, aproximadamente, 224,55 ha, e pode integrar empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos compatíveis com o estatuto de solo rural;

ii) O NDT é desenvolvido através de plano de pormenor;

iii) O NDT pode incluir equipamentos e infra-estruturas de apoio ao turismo e os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts), empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo em espaço rural, empreendimentos de turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo;

iv) A execução das operações necessárias à concretização do conjunto turístico da Herdade da Cegonha está sujeita à prévia celebração de contrato de execução entre o município, os promotores e o Turismo de Portugal. Este contrato de execução pode envolver outras entidades públicas e privadas de relevante interesse para a boa execução do NDT. O contrato estabelece, entre outros, os seguintes aspectos:

A identificação das acções a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e investimentos, nomeadamente, no que se refere às acções de edificação e urbanização da área;

O sistema de execução das operações urbanísticas, bem como, no caso de se aplicar, os mecanismos de perequação de benefícios e encargos;

O quadro de sanções, nomeadamente, de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perda do direito de utilização da capacidade

de alojamento atribuída, devidas, designadamente, ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

v) O Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Herdade da Cegonha deve cumprir critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental que garantam, nomeadamente, que:

A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;

A relação entre área infra-estruturada e a área do núcleo de desenvolvimento turístico constante no PP, deve ser inferior a 30%;

A área de espaços livres/verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 100 m<sup>2</sup>, incluindo as áreas integradas na estrutura ecológica;

As soluções arquitectónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;

As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;

Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobre e azinho, que devem integrar a estrutura ecológica, não sendo permitido edificações nestas áreas.

2 — .....

3 — .....

Portel, 25 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, (*Dr. Norberto António Lopes Patinho*).

203997395

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

## Aviso n.º 25232/2010

## Discussão Pública

Aditamento n.º 1 ao Alvará de Loteamento n.º 5/2003

## Cruzeiro — Fontarcada — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos dos disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objectivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes 4 e 5 sito no lugar de Cruzeiro, freguesia de Fontarcada, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Manuel Álvaro Coimbra Vieira Alves, contribuinte n.º 194070360, residente na Travessa do Laurindo, n.º 14, 4830-197 Fontarcada PVL.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;

c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respectiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

Município da Póvoa de Lanhoso, 11 de Novembro de 2010. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

303932131